

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Escola Brasileira Professor Kawase - Japão		UF:
ASSUNTO: Validação de Ensino ministrado no Japão		
RELATOR(A): Ulysses de Oliveira Panisset		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000330/2000-07		
PARECER N.º: CEB 35/2000	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 04/12/2000

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A direção da Escola Brasileira Professor Kawase, encaminhou processo a esta Câmara solicitando o credenciamento da instituição, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em unidade localizada na província de Gifu-Ken-Ogaki-Shi.

O expediente foi encaminhado por intermédio da Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da CEB/CNE.

1. Mérito

A petição está instruída com observância do disposto no Parecer CNE/CEB N° 11/99, que estabelece “normas para escolas brasileiras sediadas no exterior”.

Na oportunidade da minha última viagem ao Japão, em outubro último, para a realização dos segundos exames supletivos levados a termo naquele país, tive também oportunidade de visitar pessoalmente as instalações da instituição. A impressão foi boa. O corpo docente é satisfatório, o mesmo acontecendo quanto ao projeto pedagógico, ao quadro técnico e administrativo e à observância das diretrizes curriculares aplicáveis a cada uma das duas etapas.

O ambiente escolar é bastante propício ao projeto desenvolvido e o credenciamento torna-se recomendável. A autoridade japonesa própria manifestou-se de acordo com o funcionamento da escola em seu território.

II - VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, sou por que esta Câmara se manifeste favoravelmente à validação do ensino ministrado pela Escola Brasileira Professor Kawase - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada em Higashi Mae 3 - 1 - 1, Província de Gifu - Ken - Ogaki - Shi, Japão.

O número e a data deste parecer deverão constar de toda a documentação expedida pela instituição em especial ao históricos escolares.

Brasília, DF, 04 de dezembro de 2000

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2000.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão - Presidente

Conselheira Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira - Vice-Presidente